



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 25/2024

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.482/2024**

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.482/2024 que **“Autoriza o Município de Vale do Paraíso/RO a proceder a alienação dos Bens públicos Municipais inservíveis pertencentes a Administração, através de Leilão Público e dá outras providências”**

Trata o presente de autorização de venda de bens móveis públicos inservíveis para a Administração e que estão em péssimas condições de conservação, conforme demonstram relação dos bens com descrição no anexo I do projeto.

O leilão é a modalidade de licitação que ao invés de contratar bens e serviços para a administração pública como outras modalidades, ele faz a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o melhor lance.

Esta modalidade de licitação está prevista no art. 76, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ao dispor que a “alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) II tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:”

No Relatório que acompanha o Projeto de Lei consta a relação dos bens, seu estado de conservação e o valor para fins de alienação e posterior baixa.

Não consta, no entanto, termo ou documento de Comissão ou técnico comprovando o estado desses bens ou mesmo atestando a condição de inservível. Quanto aos veículos ônibus rural escolar, não existe laudo de profissional ou mesmo mecânico do Município confirmando o estado desses ônibus e a inviabilidade econômica de recuperação dos mesmos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, voto contrário a aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 29 de agosto de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro